

006.***.***-96, para a realização do evento Projeto Copa Hope 4ª Edição, ocorrido nos dias 24/08/2024 a 28/09/2024, objeto dos autos do Processo SEI nº 00142-00002490/2023-31.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 09117 – Administração Regional do Recanto das Emas.

UG: 190117 - Administração Regional do Recanto das Emas.

PARA: UO: 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

I – OBJETO: Descentralização de Créditos Orçamentários visando à implantação de Pontos de Encontro Comunitários – PEC's em Praças Públicas localizadas nas Quadras 407, 112 e 602 da Região Administrativa do Recanto das Emas – DF, sendo direcionado na Natureza de Despesa 449051 o valor de R\$ 315.345,12 (trezentos e quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), relativos à base de PEC's e na Natureza de Despesa 449052 o valor de R\$ 78.707,79 (setenta e oito mil setecentos e sete reais e setenta e nove centavos).

II – VIGÊNCIA: A partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal e de término em 31 de dezembro de 2024.

III – PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.1110.0180.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
15.451.6209.1110.0180	449051	100	R\$ 315.345,12 (trezentos e quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)
15.451.6209.1110.0180	449052	120	R\$ 78.707,79 (setenta e oito mil setecentos e sete reais e setenta e nove centavos)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

Titular da UO Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Titular da UO Executante

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconstituir, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho reinstituído pela Ordem de Serviço nº 16, de 04 de março de 2024, publicada no DODF nº 04, de 08 de março de 2024, página 18, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 31, de 05 de junho de 2024, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2024, página 2, para realização da incorporação de bens imóveis e obras da Administração Regional do Recanto das Emas, referente ao processo SEI nº 00145-00001341/2023-71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL - RA XIX e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 09121 - Administração Regional da Candangolândia - RA XIX.

UG: 190121 - Administração Regional da Candangolândia - RA XIX.

PARA: UO: 22214 - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

UG: 150205 - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

I - OBJETO: Descentralização de crédito para fornecimento e instalação de papelarias em locais mapeados da Candangolândia.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/10/2024; Término: 31/12/2024.

III - Programa de Trabalho: 04.451.6209.8508.0014 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas em Candangolândia. Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 100. Valor: 4.403,52 (quatro mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERCULES FREITAS

Administrador Regional da Candangolândia - RA XIX, Substituto

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDESTE, OCTOGONAL E SIG DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, incisos XI e XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório 1/2024, considerando o conteúdo dos autos do Processo nº 00302-00000740/2024-36, que ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar decide, diante da ausência de fatos capazes de configurar falta funcional por parte do servidor, pelo arquivamento e conclusão do presente processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO SARDINHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando-se o que dispõe o § 1º, art. 10 do Decreto nº 16.109/1994 e que a utilização do bem doado guarda correlação com o interesse social e público, HOMOLOGO a doação feita ao Distrito Federal pela ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OPAS/OMS, CNPJ nº 04.096.431/0001-54, doação de equipamentos de informática, avaliado em R\$ 7.138,59 (sete mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), consoante a Declaração de Doação - BRA/FGL/15/133/21 (137818621), consoante o Comprovante de devidamente assinados e que os itens foram aceitos no dia 02/09/2024, conforme Termo de Aceite nº 405 (146188504) e Publicação do Extrato do Termo de Aceite no DODF nº 169, de 03 de setembro de 2024 (150131067).

NEY FERRAZ JÚNIOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando-se o que dispõe o § 1º, art. 10 do Decreto nº 16.109/1994 e que a utilização do bem doado guarda correlação com o interesse social e público, HOMOLOGO a doação feita ao Distrito Federal pela UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, CNPJ 00.394.544/0023-90, doação de dois Tablets do modelo GALAXY A7 SM-T500 10.4 64GB, avaliado em R\$ 3.799,80 (três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), Termo de Doação nº 36/2021 (137825026) onde foi devidamente formalizado o interesse de incorporação conforme Declaração Simples SES/GAB (150621741).

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26/2024

(De acordo com Lei Ordinária distrital nº 4.567/2011)

Processo SEI nº: 04044-00007786/2024-06.

ICMS. Interdependência entre pessoas jurídicas para fins da Lei ordinária distrital nº 5.005/2012. Filhos menores de sócios. A simples participação de filhos menores de sócio no quadro societário pode sim ser interpretada como fator de interdependência entre duas pessoas jurídicas quando a soma das participações ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital da outra pessoa jurídica. Participação total para fins de interdependência. Agrupamento das participações de todos os sócios e seus familiares diretos (cônjuges e filhos menores) para verificação da interdependência. Idade a ser considerada para fins normativos veiculados pelo inciso I do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 1.254/1996. Menores de 18 (dezoito) anos. Consulta eficaz.

RELATÓRIO

Os Autos versam sobre petição promovida por pessoa jurídica de direito privado, através do qual a Consulente esclarece exercer a atividade comercial de produtos da área de saúde, exercendo as atividades de comércio atacadista e distribuição e importação de medicamentos e drogas, materiais, equipamentos médico-hospitalares, produtos alimentícios, complementos e suplementos alimentícios, materiais e instrumentos odontológicos e laboratoriais, domissanitários e saneantes, perfumaria e cosméticos, bem como representação comercial dos mesmos produtos com armazenamento, distribuidora logística e importação, além de depósitos de mercadorias para terceiros e transporte rodoviário de carga, figurando como contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, regulamentado, neste território, pelo Decreto distrital nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RICMS/DF e por legislação esparsa.